



PARECER JURÍDICO nº 016/2026

Referência: **PRC 005/2026**

Assunto: Inexigibilidade (art. 74, I da Lei 14.133/2021)

I. RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer de **Processo Administrativo nº 005/2026**, encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, que versa sobre a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto **consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto.**

A demanda foi devidamente formalizada, acompanhada de Estudo Técnico Preliminar, no qual se demonstrou a necessidade administrativa, a solução adotada, a análise de riscos e a estimativa do valor da contratação.

A Contabilidade atestou a existência de dotação orçamentária e saldo financeiro suficientes para suportar a despesa, bem como a adequação orçamentária e financeira, nos termos da legislação aplicável.

O Agente de Contratação sugeriu o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, certificando, ainda, a existência de despesas realizadas do mesmo objeto no valor de R\$388,00.

O processo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise da regularidade do procedimento, da modalidade escolhida e da necessidade de formalização contratual.

É o breve relatório.



II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o exame desta Procuradoria Jurídica restringe-se, exclusivamente, à análise da legalidade, nos exatos limites de sua competência, não adentrando em aspectos técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, cuja apreciação compete à Administração, já que a manifestação consultiva deve evitar *“posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade...”* (BPC nº 7 - Enunciado, Manual de Boas Práticas Consultivas - AGU 2016).

Nos termos do art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021, cabe ao órgão de assessoramento jurídico realizar o controle prévio da legalidade das contratações públicas, apreciando todos os elementos indispensáveis à contratação e expondo os pressupostos de fato e de direito considerados na análise.

Ainda, o art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal, exige que as contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade, sejam instruídas com parecer jurídico, requisito que ora se atende.

Com efeito, a presente análise tem por finalidade, verificar a conformidade do procedimento com as disposições legais, em especial, no tocante à possibilidade de contratação direta dos serviços.

Nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação do fornecimento de água e coleta de esgoto por inexigibilidade de licitação se enquadra perfeitamente nas diretrizes e requisitos legais.

A Lei nº 14.133/2021, nos artigos 72 a 75, define as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada ou inexigível. A inexigibilidade, regulada pelo artigo 74, ocorre quando há inviabilidade de concorrência, como no caso de fornecedor exclusivo.

No presente caso, a contratação do fornecimento de água e coleta de esgoto enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez que a

COPASA, atualmente, é a única prestadora desse serviço essencial no Município de Capitólio/MG.

Dessa forma, cumprida a formalização de procedimento próprio que atenda o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2024, a inexigibilidade é justificada pela obrigatoriedade de aquisição da água e coleta de esgoto junto à única fornecedora habilitada.

Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, é facultada a substituição do termo de contrato por outros instrumentos hábeis, como nota de empenho ou instrumento equivalente, especialmente em contratações de pequeno valor ou de execução continuada e padronizada.

Contudo, tratando-se de **serviço contínuo essencial**, como fornecimento de água e coleta de esgoto, cuja relação jurídica se projeta no tempo, mostra-se **juridicamente recomendável a formalização por instrumento contratual**, ainda que simplificado, especialmente para disciplinar condições de pagamento, vigência, responsabilidades e eventuais penalidades, reforçando a segurança jurídica da relação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica, no exercício de sua função consultiva, opina, sub censura, **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Processo Administrativo **PRC nº 005/2026**, por entender que o procedimento se encontra em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se a formalização por instrumento contratual, ainda que simplificado, dada a natureza continuada e essencial do serviço.

É o parecer.

Capitólio, 05 de fevereiro de 2026.

ROGÉRIO MARCELINO ALVES
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO